



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 72 VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 039/2025

Inexigibilidade nº 012/2025

**Objeto:** Contratação da Liga Paulistana de Handebol, para participação de 04 (quatro) equipes, Infantil e Juvenil Masculinas e, Infantil e Juvenil Femininas, no campeonato específico "Liga Paulistana de Handebol 2025".

#### Fundamento Legal:

Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 – É Inexigível a licitação:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

**Justificativa da necessidade:** A Secretaria de Esportes e Lazer de Mongaguá ("SEMEL"), dentre outras atribuições é responsável pelo Desenvolvimento Desportivo dos Atletas de diversas categorias de Handebol Mongaguaenses que representam o Município. A necessidade de participação na Liga Paulistana de Handebol 2025 permitirá atender 80 atletas das Categorias Juvenil e infantil Masculino, Juvenil e infantil Feminino que realizam seus treinamentos do Ginásio Poliesportivo Arthur Friedenreich (Av. Caraguatatuba, 487, Agenor de Campos, Mongaguá/SP). A não participação (ausência), na supracitada competição ocasionará em prejuízos, no curto prazo no desenvolvimento desportivo dos atletas, e no médio e no longo prazo para o rendimento desportivo de atletas e equipes desportivas do Handebol de Mongaguá. Os Quantitativos previstos (01 anuidade, 01 taxa de premiação, até 14 Taxas de Arbitragem Juvenil Masculino, até 14 taxas de Arbitragem Infantil Masculino, até 14 Taxas de Arbitragem Juvenil Feminino e até 14 Taxas de Arbitragem Infantil Feminino e até 80 Inscrições de Individuais de Atletas, Dirigentes e Técnicos), foram determinados pela Liga Paulistana de Handebol conforme a quantidade de equipes inscritas e fórmula de disputa do Campeonato.

**7.1 Razão da escolha do Fornecedor:** A Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (e suas alterações), criou o Sistema Nacional do Desporto contemplando a figura das entidades regionais do Desporto como responsáveis únicas pela direção das modalidades esportivas nas Unidades da Federação, assim estabelecendo em seu Art. 13 consolidado após reformas legislativas:

*Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento. Parágrafo único. O Sistema Nacional de Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática de desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e especialmente:*

*IV – as entidades regionais de administração do desporto;*



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

*V – as ligas regionais e nacionais;*

*VI – as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.*

Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro aderiu ao princípio da unidade diretiva, como explica Souza, Pedro Trengrouse Laigner em Princípios de Direito Desportivo:

“Por último, mas nem por isso menos importante, conforme exemplos da quase totalidade das Associações Esportivas Internacionais é necessário sublinhar o Princípio da Unicidade que é responsável por garantir a Unidade do Ordenamento Jurídico Desportivo uma vez que zela pela segurança jurídica e política do sistema, imprescindíveis à prática e ao desenvolvimento do desporto. Este princípio nos orienta no sentido da importância do reconhecimento de apenas uma entidade capaz de organizar e representar o desporto de um país. A organização do desporto não pode prescindir de jurisdições bem definidas e o reconhecimento de apenas uma entidade de organização do desporto é fundamental para isso”.

O princípio supracitado é base fundamental da ordem desportiva no Brasil que em seu modelo seguiu o Sistema Político Federal, pois o referido termo refere-se a uma extensa categoria de sistemas políticos nos quais, ao contrário da concentração de competências e de poderes dos sistemas unitários, há diferentes níveis de governo, competências compartilhadas e independentes, instituições comuns e autônomas. Este Gênero abrange uma série de formas não unitárias específicas como, por exemplo, federações e confederações, ligas, etc. A separação de poderes é o ponto de partida para o Federalismo. Inspirada nesses princípios, a estrutura do esporte brasileiro organizou-se de maneira que cada município e/ou regiões metropolitanas possuí uma Liga, cada Estado possuí uma Federação, e o país, uma Confederação ou União de Estados, todos dotados de autônoma político-administrativa.

Conclui-se que o Município de Mongaguá integra o Sistema Nacional do Desporto por ligas, federações e/ou associações constituídas por modalidades desportivas, denominadas na supracitada lei 9.615/98 como Entidades Regionais de Administração do Desporto. Neste caso, a “Liga Paulistana de Handebol 2025”, é exclusivamente organizada da Liga Paulistana de Handebol, que, compreende outras

1



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

equipes de outras cidades da região metropolitana da baixada santista bem como outras regiões metropolitanas limítrofes. Tal fato impossibilita a concorrência para tal objeto, de consequência inexigível licitação ante a demonstrada exclusividade da proponente

Os preços praticados pela liga exclusiva acima citada são vantajosos para a Administração, tendo em vista tabela de valores praticados no mercado. O valor proposto global é de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

**Fornecedor:** Liga Paulistana de Handebol – 17.643.358/0001-35

**Valor Total:** R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

### **Despacho Final**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica e Termo de Análise de Documentos de Habilitação da Agente de Contratações, **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mongaguá, 03 de abril de 2025

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO INTERINO